

Terceiro setor

A imunidade foi confirmada, e ela nunca alcançou a compra. O que muda para associações, fundações, entidades religiosas e instituições de educação e assistência social.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece por aqui

Este guia foi escrito para dirigentes e conselheiros de entidades sem fins lucrativos, não para contadores. Cada informação vem acompanhada do artigo da lei que a sustenta, para que a diretoria decida com texto legal na mão.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras.

A FRASE QUE RESUME O GUIA

A imunidade protege o que a entidade arrecada, não o que ela paga. Empresa tributada compra caro e desconta. Entidade imune compra caro e absorve. A diferença entre essas duas frases é o guia inteiro.

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Onde está a imunidade e quais requisitos ela exige. As quatro portas do terceiro setor, e por que elas levam a lugares diferentes. Por que entidade imune não credita, e o que isso faz com o orçamento de compras. O que acontece com o PIS sobre a folha e a isenção de Cofins. E o que revisar no estatuto.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência depende de resolução do Senado Federal, com cálculo do Tribunal de Contas da União. Quando este guia usa 28%, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

A BOA NOTÍCIA

A imunidade foi **confirmada na lei**

São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos: [...] II, realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; III, realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

LC 214/2025, art. 9º, incisos II e III

A Reforma não criou nem retirou imunidade. Ela reproduziu na lei nova o que a Constituição já garantia. O que mudou foi a redação dos requisitos e a forma de comprová-los.

A imunidade prevista no inciso III do caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que cumpram, de forma cumulativa, os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

LC 214/2025, art. 9º, § 3º

Os três requisitos do art. 14 do CTN são conhecidos: não distribuir patrimônio ou renda, aplicar integralmente os recursos no País na manutenção dos objetivos institucionais e manter escrituração em condições de exatidão. São cumulativos, e agora estão expressamente na lei do novo sistema.

ENTIDADE RELIGIOSA TEM BASE PRÓPRIA

O inciso II tem definição própria no § 2º: entidade religiosa e templo de qualquer culto, e organização assistencial e beneficente vinculada e mantida por eles, que forneça bens e serviços de assistência social sem discriminação ou exigência aos assistidos. Não passa pelos requisitos do § 3º, que se dirige ao inciso III.

AS QUATRO PORTAS

Qual é o seu caso

Terceiro setor não é uma categoria só. A lei trata cada grupo de um jeito, e a diferença aparece justamente no ponto que mais importa para o caixa, que é o crédito.

QUEM	BASE	REQUISITOS	CREDITA?
Entidade religiosa e templo, e as organizações assistenciais vinculadas	art. 9º, II	definição própria do § 2º	não
Educação e assistência social, partidos e sindicatos de trabalhadores	art. 9º, III	os três do art. 14 do CTN, § 3º	não
ICT sem fins lucrativos e fundação de apoio, em pesquisa e desenvolvimento	art. 156	objeto social de pesquisa e as condições do art. 9º, III	alíquota zero
Demais associações sem fins lucrativos, recreativa, cultural, esportiva, de moradores, patronal	não é imune	contribuição associativa fora do campo, art. 6º, XII	sim

A QUARTA PORTA INVERTE A TESE

A entidade que não é imune apura normalmente sobre a atividade econômica que exerce, e por isso credita as compras. A contribuição associativa estatutária, de natureza não contraprestacional, fica fora do campo pelo art. 6º, inciso XII. Em muitos casos, essa combinação é financeiramente melhor do que a imunidade.

O PREÇO DA IMUNIDADE

Entidade imune **não credita**

A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores. § 1º A anulação dos créditos de que trata o caput deste artigo será proporcional ao valor das operações imunes e isentas sobre o valor de todas as operações do fornecedor.

LC 214/2025, art. 51, caput e § 1º

É aqui que o orçamento sente. A entidade continua comprando material, contratando serviço e pagando energia com IBS e CBS embutidos no preço do fornecedor. Como a saída é imune, o crédito dessas entradas é anulado. O imposto do fornecedor vira custo definitivo.

0%

Do que a entidade imune compra volta como crédito

28%

É a alíquota que o fornecedor no regime regular embute no preço

O QUE FAZER COM ISSO

Renegociar com fornecedores passa a ser trabalho permanente, e não anual. Duas propostas com o mesmo preço podem ter conteúdos tributários diferentes, e a entidade paga a diferença inteira. Compare sempre o preço final, e peça a composição quando o fornecedor for do regime regular.

A exceção conhecida é a exportação, que mantém o crédito pelo art. 51, § 2º, inciso I. Entidade que exporta bens ou serviços deve tratar isso separadamente.

O QUE ACABA EM 2027

A proteção troca de endereço

HOJE	A PARTIR DE 2027
PIS de 1% sobre a folha de salários	revogado
Isenção de Cofins sobre a atividade própria	revogada
Cofins de 3% sobre o que não é atividade própria	substituída pelo novo sistema
ICMS e ISS embutidos no preço do fornecedor	IBS e CBS embutidos, e sem crédito para a entidade imune

A LC 214/2025, no art. 542, inciso XII, alínea "c", revoga os arts. 12 a 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 a partir de 1º de janeiro de 2027. É lá que estão hoje o PIS sobre a folha e a isenção de Cofins sobre a receita da atividade própria.

POR QUE ISSO IMPORTA PARA O ORÇAMENTO

A entidade que hoje paga PIS sobre a folha deixa de pagar, e isso é economia direta. Ao mesmo tempo, perde a lógica de isenção sobre atividade própria e passa a depender do enquadramento na imunidade do art. 9º. Quem não se enquadrar em nenhum dos incisos apura pelo regime regular, com crédito, o que não é necessariamente pior.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano-teste. CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, compensáveis com PIS e Cofins, com dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias.
2027	CBS passa a ser cobrada, PIS e Cofins são extintos e os arts. 12 a 18 da MP 2.158-35/2001 são revogados.
2029 a 2032	O IBS sobe em degraus, 10%, 20%, 30% e 40%, enquanto ICMS e ISS caem na mesma proporção.
2033	Vigência integral do novo modelo, com extinção de ICMS e ISS.

Cinco ações práticas para começar agora

- 1 Identifique em qual porta a entidade está.** Inciso II, inciso III, art. 156 ou fora da imunidade. Cada uma tem requisito e efeito de crédito diferentes.
- 2 Confira os requisitos do art. 14 do CTN.** Não distribuir patrimônio ou renda, aplicar integralmente os recursos no País e manter escrituração exata. São cumulativos e passaram a estar expressos na lei.
- 3 Separe receita imune de receita de atividade econômica.** Bazar, evento, aluguel de espaço e venda de produto podem ter tratamento próprio, e misturar tudo numa conta só produz erro nos dois sentidos.
- 4 Reveja o orçamento de compras.** Sem crédito, cada aumento de tributo do fornecedor entra inteiro no seu custo. Contratos de prazo longo precisam de cláusula sobre isso.
- 5 Atualize estatuto e escrituração.** A comprovação dos requisitos deixou de ser formalidade e passou a ser condição expressa da imunidade.

UM LEMBRETE

A transição é longa, mas orçamento, contrato e estatuto são decididos antes dela chegar. Quem começa a medir agora chega em 2027 com número na mão, e não com estimativa.

Acompanhe a Reforma com **quem confere a lei**

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela.
Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.
As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](https://www.instagram.com/vogaservicoscontabeis) | Todos os direitos reservados |
[Desenvolvido por Thiago Reis](#)